

Despacho Normativo n.º 220/94

Considerando que em 26 de Setembro de 1993 cessou a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Fernandes Domingues Correia, à data directora de Serviços de Apoio Técnico Administrativo;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas, aprovado pela Portaria n.º 15/94, de 6 de Janeiro, um lugar de assessor na carreira de jurista, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 26 de Setembro de 1993.

Ministérios das Finanças e do Mar, 16 de Março de 1994. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Mar, *João Prates Bebiano*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 184/94**

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento de Concurso Local de Acesso ao Ensino Superior, a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro, para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 1994-1995, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º Todas as alterações ao Regulamento serão nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

Ministério da Educação.

Assinada em 7 de Março de 1994.

Pela Ministra da Educação, *Pedro Lynce de Faria*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

Regulamento de Concurso Local de Acesso ao Ensino Superior para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 1994-1995

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objectivo e âmbito**

O presente Regulamento disciplina o concurso local de acesso à matrícula e inscrição em estabelecimentos e cursos do ensino supe-

rior a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 189/92, de 3 de Setembro, no ano lectivo de 1994-1995.

Artigo 2.º**Concurso de acesso**

1 — A primeira matrícula e inscrição em qualquer dos estabelecimentos e cursos abrangidos pelo concurso local de acesso está sujeita a um número máximo de vagas, fixadas pelas entidades competentes, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 189/92.

2 — Os estabelecimentos e cursos objecto de concurso local de acesso e as respectivas vagas são divulgados através de diploma próprio.

CAPÍTULO II**Concurso local de acesso****Artigo 3.º****Validade do concurso**

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 4.º**Condições gerais de apresentação ao concurso local de acesso**

Podem apresentar-se ao concurso local de acesso os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam titulares do 12.º ano de escolaridade do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Hajam realizado a prova de aferição em 1994 e também as provas específicas exigidas para o curso superior a que pretendem candidatar-se.

CAPÍTULO III**Candidatura****Artigo 5.º****Condições para candidatura a cada par estabelecimento/curso**

Para a candidatura a cada curso os candidatos deverão:

- a) Ter realizado as provas específicas respectivas, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 189/92;
- b) Satisfazer ou realizar, conforme os casos, os pré-requisitos que sejam exigidos, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 189/92.

Artigo 6.º**Incompatibilidades**

A candidatura através de concurso local de acesso é incompatível com a candidatura por qualquer dos regimes previstos nos artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 189/92, bem como com a candidatura pelos regimes de reingresso, mudança de curso ou transferência.

Artigo 7.º**Pré-requisitos**

1 — Compete aos estabelecimentos de ensino superior abrangidos pelo presente Regulamento que solicitarem a satisfação ou realização de pré-requisitos nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 189/92 proceder à verificação dos mesmos.

2 — A classificação dos pré-requisitos que dela sejam objecto será expressa num valor numérico situado entre 0,91 e 1,10, o qual será utilizado directamente como factor multiplicativo de ponderação do resultado das provas específicas.

Artigo 8.º**Modo de realização da candidatura**

1 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos correspondentes aos cursos para os quais o estudante disponha das condições de candidatura adequadas e onde pretenda matricular-se.